

Estatuto do Instituto Philippe Guédon de Gestão Participativa – IPG

Conforme aprovação unânime de nova redação, pelos presentes na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2022, o estatuto do IPG passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE:

Art. 1º - O Instituto Philippe Guédon de Gestão Participativa - IPG, fundado em 10 de outubro de 2013, é uma associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 19.658.341/0001-87, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas - 4º Ofício de Notas de Petrópolis-RJ – Livro A-3 sob nº 7600, selo RUM72028, em 26.12.2013, sem vinculação político-partidária e nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual ou gênero, com sede e foro na Rua Afrânio de Mello Franco, nº 333, bairro Quitandinha, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25651-000, e com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

Art. 2º - Os objetivos do IPG são:

- a) Contribuir com a capacitação dos cidadãos para o pleno exercício da gestão participativa, em particular nos campos do planejamento e orçamentário;
- b) Promover a ética, a participação cidadã, e a sustentabilidade e conscientização ambiental;
- c) Promover a divulgação de informações aos cidadãos, com ênfase sobre a realidade municipal e intermunicipal;
- d) Estimular o desenvolvimento econômico-social;
- e) Defender a criação de um instituto de planejamento estratégico permanente, independente, para o município de Petrópolis, como forma de orientar e estimular seu desenvolvimento ordenado e sustentável em longo prazo;
- f) Promover programas e projetos com comunidades, escolas, famílias, movimentos sociais, associações empresariais e organizações públicas e privadas, que visem à melhoria do bem-estar coletivo.

Parágrafo Primeiro- No cumprimento de seus objetivos, o IPG poderá, por si ou em cooperação com terceiros, realizar todas as medidas e ações operacionais necessárias ao cumprimento de seus objetivos estatutários, conforme elencadas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo- Na realização de suas tarefas, o IPG procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo Terceiro- O IPG não se envolverá em questões de credos religiosos, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto – Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o IPG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL:

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO:

Art. 3º - Compõe-se o IPG de:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação do IPG, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos (“Membros”): os que forem incorporados pela aprovação de dois terços dos membros do Conselho Diretor, a partir da indicação de pelo menos um associado fundador ou efetivo;
- c) Associados apoiadores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do IPG, façam contribuições num determinado ano, conforme as categorias e valores definidos anualmente pelo Conselho Diretor;
- d) Associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem assim agraciados pela sua defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos às atividades objeto do IPG, ou por outros motivos relevantes, pela aprovação de dois terços dos membros do Conselho Diretor, a partir da indicação de pelo menos um associado fundador ou efetivo.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do IPG, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - Poderão ser admitidos no máximo três associados honorários por ano.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, EFETIVOS e APOIADORES, E HONORÁRIOS

Art. 5º - Todos os associados fundadores e efetivos têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas ao Conselho Diretor; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto; e eleger e serem eleitos para o Conselho Diretor.

Art. 6º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do IPG; empenhar-se para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Art. 7 - Serão desligados do IPG os associados de qualquer categoria que infringirem o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do IPG.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e honorários serão excluídos mediante proposta de três associados fundadores, efetivos ou honorários, aprovada em Assembleia Geral por, pelo menos, dois terços dos presentes. O associado deverá ser informado com 10 dias de antecedência da reunião que deliberará sobre sua exclusão, para, querendo, enviar sua defesa por escrito.

Parágrafo Segundo - Os associados apoiadores serão inscritos na categoria correspondente às suas contribuições, ou excluídos, se deixarem de realizar as contribuições para a categoria de menor valor.

Art. 8 - O associado de qualquer categoria poderá se desligar voluntariamente do IPG mediante comunicação formal ao Presidente.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO IPG

Art. 9 - São órgãos do IPG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 10 - A Assembleia Geral é órgão máximo do IPG, dela participando todos os associados fundadores, efetivos e honorários.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o programa e orçamento, relatório de atividades, balanço e demais contas do IPG, apresentados pelo Conselho Diretor;
- b) apreciar as recomendações dos diversos órgãos do IPG;
- c) eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre todos os assuntos do IPG, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;
- e) funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- f) decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria;
- g) referendar a implantação de novos projetos;
- h) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do IPG;
- i) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta ou e-mail com aviso de recepção:

- a) ordinariamente, por convocação do Conselho Diretor, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre.
- b) extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou de, no mínimo, um quinto dos associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

Art. 13 - A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) Data, hora, previsão de duração e local da Assembleia Geral;
- b) Pauta dos assuntos.

Parágrafo Único - Nas reuniões da Assembleia Geral de caráter Extraordinário não é permitida a inclusão de Assuntos Gerais ou de outros não previstos expressamente no edital de convocação.

Parágrafo Único - Estando ausente ou impedido o Presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente, cabendo neste caso a indicação pelo plenário.

Art. 14 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número, acima de três membros, definido este como o quórum mínimo.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Art. 16 - No caso de empate, o associado que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 17 - O Conselho Diretor, encarregado da coordenação do IPG, será composto por até dez associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral elegerá o Presidente de Honra, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, e o Diretor de Estratégias.

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 19 - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) Propor os planos de trabalho do IPG e encaminhá-los para aprovação pela Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do IPG e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do IPG;
- f) Criar funções executivas permanentes, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- g) Analisar as demonstrações contábeis do IPG;
- h) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de associado honorário do IPG;
- i) Definir os valores das categorias de associados apoiadores;
- j) Aprovar a abertura de novos escritórios;
- k) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades orçamentárias e contas anuais do IPG;
- l) Aprovar o Regimento Interno;
- m) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- n) Movimentar contas, através da assinatura ou autorização digital ou de outra forma, do Presidente mais um dos diretores, sendo que o Vice-Presidente poderá substituir um deles em caso de impedimento.

SEÇÃO II - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 21 - Extingue-se o mandato do conselheiro nos seguintes casos, conforme os procedimentos fixados pelo seu Regimento Interno:

- a) Findo o segundo ano de exercício;
- b) Por renúncia expressa ou tácita;
- c) Por cassação do mandato;
- d) Por impedimento;
- e) Por morte.

SEÇÃO III - DA VACÂNCIA DE CONSELHEIRO

Art. 22 - As vagas que se verificarem no Conselho, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído através de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do conselheiro a quem está substituindo.

SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE DE HONRA, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR TESOUREIRO E DIRETOR DE ESTRATÉGIAS

Art. 23 - O cargo de Presidente de Honra será ocupado, preferivelmente, por um descendente do fundador e idealizador do IPG, Philippe Guédon, sem atribuir-lhe funções específicas.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o IPG, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o IPG administrativa e judicialmente, previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias as atividades administrativas e técnicas do IPG;
- g) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do IPG;
- h) Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional, e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do IPG.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- c) Supervisionar a elaboração e revisão dos relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do IPG antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor.

Art. 26 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir o Presidente ou Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Executar as funções administrativas, financeiras e orçamentárias;
- c) Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do IPG antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;

Art. 27 - Compete ao Diretor de Estratégias:

- a) Desenvolver estratégias para a execução dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Desenvolver estratégias para o cumprimento dos objetivos institucionais do IPG.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do IPG, sendo composto por três ou mais membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 29 – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembleia Geral;
- b) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do IPG, ao final de cada exercício financeiro e emitir parecer à Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IPG, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 30 - O exercício financeiro do IPG se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31– O Conselho Diretor poderá contratar serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do IPG, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 32 – A prestação de contas do IPG obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33 – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo IPG será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34 – Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do IPG, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Conselho Diretor, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio do IPG é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) contribuição dos associados;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- e) rendas originárias de seus bens e projetos;
- f) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- g) dotações a ele destinadas;
- h) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo IPG ou não;
- i) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- j) rendimentos financeiros;
- k) rendas eventuais.

Art. 36 - O IPG não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Art. 37 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do IPG só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Qualquer bem imóvel adquirido pelo IPG com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 38 - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo IPG serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DO IPG

Art. 39- O IPG extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da extinção do IPG só poderá ser tomada por dois terços dos associados fundadores, efetivos e honorários, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com trinta dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 40 - Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do IPG, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, declarados reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 41 - Na hipótese de a associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo não a obtiver ou vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 42 - Os membros do Conselho Diretor e Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Diretor poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos ao IPG, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação do IPG.

Art. 43 - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais que responderão, perante o IPG e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 44 - O IPG adotará práticas de gestão administrativa para assegurar a ética e a transparência, resguardados os casos que exijam confidencialidade, na sua gestão.

Art. 45 - Os presentes estatutos poderão sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de dois terços dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 46 - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Petrópolis, 28 de abril de 2022.

Cleveland Maximino Jones, Presidente

Visto do Advogado:  Ramiro Farjalla Ferreira - OAB/RJ 114.280

 PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 - Centro - CEP 25620-001 - Petrópolis - RJ 090720AA/75276
Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 06/07/2022, Av. 8838, Prot. 49097, Lv. A1
Registro Nº 8838, no livro A-3, Averb. 8838
PETROPOLIS, 05/09/2022.
Oficial,  Subscrovo e Assino.
Emols: R\$212,21. Febj: R\$42,44. Fund: R\$10,61. Fupn: R\$10,61.
Funa: R\$8,48. Pmc: R\$7,32. Iss: R\$21,16. Dist: R\$33,45. Total: R\$333,08.
EEDX 95161 DCM Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Daniele de Freitas Jorge
Escrivente - Mat. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ